I ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES, CASO NECESSÁRIO, DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP E A EMPRESA BRUNO DA SILVA FARIAS PRODUTOS E SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, firmado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP**, situado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, na cidade de Maringá – PR, inscrito no CNPJ/MF nº 04.956.153/0001-68, neste ato representado pela sua Secretaria Executiva, Sonia Regina Gomes Celestino, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na cidade de Floresta/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRUNO DA SILVA FARIAS PRODUTOS E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, situado a Rua Tupã nº 1748, Jardim Universo, na cidade de Maringá/PR, CEP 87.060-510, telefone (44) 3225-6334, inscrita no CNPJ sob nº 30.851.668/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Bruno da Silva Farias, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Maringá/PR, a seguir denominada **CONTRATADA,** fica firmado o I Aditivo ao Contrato nº 071/2024, com as demais condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tendo em vista o erro material de digitação no momento que foi elaborado o Contrato nº 071/2024, considerando inclusive, toda documentação contida no Pregão nº 27/2024 que deu suporte ao mencionado aditivo, a cláusula terceira do referido contrato passa a ter a seguinte redação, com efeitos retroativos à data da publicação daquele instrumento.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de R$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), sendo realizado o pagamento nas seguintes condições: **Item 1** R$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais), serão pagos após o término de cada serviço, totalizando o valor de R$ 10.973,40 (dez mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos); **Item 2** Será pago de acordo com a necessidade de reposição peças e materiais durante a execução do Contrato, através de ressarcimento conforme Edital, até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de R$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), sendo realizado o pagamento nas seguintes condições: **Item 1** R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), serão pagos após o término de cada serviço; **Item 2** Será pago de acordo com a necessidade de reposição peças e materiais durante a execução do Contrato, através de ressarcimento conforme Edital, até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no contrato originário e aditivos posteriores, as quais são expressamente ratificadas.

E por estarem justas e contratadas as partes, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produza os devidos e legais efeitos.

Maringá, 04 de setembro de 2024.

Sonia Regina Gomes Celestino
Secretária Executiva
Cons. Púb. Inter. de Saúde do Set. Paranaense

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
do Setentrião Paranaense
Sonia Regina Gomes Celestino

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNO DA SILVA FARIAS
Data: 09/09/2024 15:00:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruno da Silva Farias Produtos e Serviços
Bruno da Silva Farias

Testemunhas:

Assinatura:
Nome: Alessandra de O. Borgonhoni Cardoso
Assessora Executiva
CISAMUSEP

Assinatura:
Nome: Ahmed Roland Zubiate Augustin
Assistente Administrativo
CISAMUSEP

ANEXO DO CONTRATO Nº 071/2024					
PREGÃO Nº 27/2024					
PROPOSTA COMERCIAL					
BRUNO DA SILVA FARIAS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES UTILIZADOS NO CISAMUSEP, CONFORME TABELA ABAIXO.	SERV	04	R$ 14.200,00	R$ 56.800,00
02	PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES UTILIZADOS NO CISAMUSEP, CONFORME TABELA ABAIXO.	UNID	01	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00

O preço máximo apurado para a presente licitação importa em R$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).

O valor estimado das peças é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) que será pago caso necessário, através de ressarcimento. NÃO ALTERAR O VALOR DAS PEÇAS.

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MARCAS E MODELOS:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO
1	1	APARELHO DE ULTRASSOM	MEDISON/SANSUNG	SONOACE X8
2	1	APARELHO ELÉTRICO PARA INCUBAÇÃO DE INDICADORES BIOLÓGICOS	TEMPEL BIOELECTRO	MINI-INCUBADORA TEMPEL
3	1	BISTURI ELETRÔNICO	EMAI	BP150
4	1	BISTURI ELETRONICO	DELTRONIX	PRECISION TC3

5	1	BISTURI ELÉTRICO	DELTRONIX	B1600 MP
6	1	CARDIOTOCÓGRAFO	BISTOS	BT350
7	1	CARDIOVERSOR / DESFRIBILADOR	INSTRAMED	HS-02
8	1	COLPOSCÓPIO BINOCULAR	MEDPEJ	PE7000R
9	1	CRIOCAUTÉRIO GINECOLÓGICO	MICROEM	APE700R
10	3	CONJUNTO DE OTOSCÓPIO	RIESTER	RI FORMER L12
11	1	DETECTOR FETAL	MICROEM	MD1000
12	1	DETECTOR FETAL	TOITU	FD390
13	3	DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO	CMOS DRAKE	LIFE 400 FUTURA
14	1	ELETROCARDIOGRAFO	TEB	C10+
15	1	ELETROCARDIOGRAFO	TEB	C30+
16	1	ELETROENCEFALOGRAMA E MAPEAMENTO CEREBRAL DIGITAL	NEUROSOFT	NEURON SPECTRUM 4
17	1	ESTEIRA E SISTEMA DE ERGOMETRIA COMPLETO	IMBRASPORT	CLASSIC CI
18	2	ESTEIRA E SISTEMA DE ERGOMETRIA COMPLETO	TEB	APEX 1200
19	1	FOCO CIRUGICO DE TETO	KSS	SKYLED 120 + 120
20	2	FOCO CLÍNICO	MICROEM	FAC 650-3
21	1	LAVADORA ULTRASSÔNICA	SANDERS	SW 2000 WJ
22	3	MESA CIRURGICA MECÂNICA HIDRÁULICA	BARRFAB	MODELO BF 687
23	5	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	PRO LIFE	LIFE 400 FUTURA

24	1	SELADORA DE PEDAL	EVEREST	XNG
25	1	SELADORA DE BANCADA	EVEREST	ECG 35

2. MANUTENÇÃO

2.1. PREVENTIVA E CORRETIVA

2.1.1. Considera-se manutenção preventiva aquela que visa recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos, aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e evitar problemas de quebra ou desligamento dos equipamentos.

2.1.2. Constitui manutenção corretiva a que tem por escopo reparos para eliminar defeitos ocorridos e decorrentes da utilização dos equipamentos, compreende os ajustes e correções necessárias ou peças danificadas necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos;

2.1.3. A prestação de serviço de manutenção preventiva nos aparelhos hospitalares deverá ser realizada a cada trimestre, conforme cronograma de execução das manutenções;

2.1.4. As manutenções constituem, no mínimo, em tais serviços:

a) Ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, verificações, alinhamentos, limpezas, entre outras;

b) Inspeção visual de todos os módulos dos equipamentos;

c) Realização de testes de funcionalidade e segurança;

d) Limpeza interna e externa dos equipamentos;

e) Desoxidação, lubrificação, reaperto e realinhamento de quaisquer partes móveis do equipamento, como roldanas, trilhos, rodízios de movimentação, articulações e etc;

f) Verificação de funcionamento de quaisquer sinalizadores, como lâmpadas, leds, displays, entre outros;

g) Testes de isolação entre pontos energizados e carcaça dos equipamentos, visando garantir a segurança dos pacientes e operadores dos equipamentos;

h) Dentre outros procedimentos que se fizerem necessário ao correto funcionamento de acordo com o manual técnico dos equipamentos, recomendações do fabricante e normas técnicas;

2.1.5. A empresa a ser contratada deverá emitir uma Solicitação de Serviço (S.S) ou Ordem de Serviço (O.S) da atividade desenvolvida no período da manutenção dos equipamentos e entregar 1 (uma) via ao CISAMSUEP;

2.1.6. Atendimentos técnicos para manutenção corretiva serão realizados conforme solicitação por escrito realizada pelo Fiscal do Contrato ou por telefone em caso de emergência, quando houver defeito que dificulte ou impossibilite o seu funcionamento;
2.1.7. Os atendimentos técnicos serão ilimitados, sem ônus para o Consórcio, e deverão ser realizados a qualquer tempo, no período diurno, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o atendimento, contadas a partir após solicitação formulada por escrito ou por telefone em caso de urgência pelo Fiscal do Contrato;

2.2. CALIBRAÇÃO

2.2.1. A calibração dos equipamentos é essencial para que ao serem utilizados garantam a confiabilidade e a segurança dos pacientes tendo como objetivo verificar se os valores medidos estão de acordo com a tolerância determinada pelos padrões do fabricante.
2.2.1.1. Os instrumentos utilizados para realizar o procedimento de calibração devem estar devidamente calibrados por um laboratório de calibração, que deve ser reconhecido e acreditado pela RBC/Inmetro.
2.2.2. Ao término do serviço deverá ser gerado certificado de calibração individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido, assinado por Profissional Responsável Técnico;
2.2.3. Equipamentos que deverão ter a calibração realizada e emitido o certificado de calibração com validade para, no mínimo, 1 (um) ano:
a) Eletrocardiógrafos;
b) Esteiras Ergométricas;
c) Lavadora Ultrassônica;
d) Monitor Multiparamétrico;
e) Entre outros que se fizerem necessários.

2.3. RELATÓRIO

2.3.1. Após a conclusão da manutenção preventiva ou corretiva a empresa a ser contratada deverá apresentar, em via física digitada, relatório de manutenção onde o mesmo deverá ser aprovado pelo Fiscal do Contrato e constar, no mínimo, os seguintes dados:
a) Identificação do CISAMUSEP e da empresa a ser contratada;
b) Identificação do bem, marca, modelo, nº de tombamento patrimonial e localização;
c) Data da manutenção;
d) Descrição sumária dos serviços que foram realizados na manutenção e as condições de funcionamento do equipamento;
e) Relação das peças substituídas, quando for o caso;

f) Descrição sumária dos problemas constatados, da provável causa do problema e da solução adotada, se for o caso;
g) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;
h) Nome e Assinatura do Técnico que executou o serviço e do Fiscal do Contrato ou do profissional que acompanhou o serviço.

2.4. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

2.4.1. Quando necessária a substituição de peças, esta deverá ser efetivada utilizando-se peças da mesma marca, qualidade e especificação da substituída, salvo nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de assim proceder, em face de retirada de linha de fabricação desde que mantida a qualidade das mesmas;
2.4.2. Comprovada a inexistência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituí-las por peças similares, devendo as mesmas serem novas e sem uso, e aprovadas pelo Fiscal do Contrato;
2.4.3. Todas as peças deverão ser fornecidas pela empresa a ser Contratada;
2.4.4. Caso seja verificado o superfaturamento sobre peças substituídas, este Consórcio poderá solicitar a nota fiscal de compra a empresa a ser contratada.
2.4.5. As peças defeituosas que forem substituídas deverão ser entregues ao CISAMUSEP, se houver interesse, caso não haja interesse a empresa a ser contratada deverá recolher para destinação correta para que atenda a critérios e política de sustentabilidade;
2.4.6. Os resíduos gerados pela execução dos serviços serão predominantemente sucata das peças inservíveis, oriundas dos equipamentos que sofreram intervenção, sobre responsabilidade da empresa a ser contratada a destinação correta para que atenda a critérios e política de sustentabilidade ambiental, sem custo para o CISAMUSEP;
a) Os resíduos serão todos os materiais que não possuírem valor econômico, de acordo com a avaliação do Consórcio.
2.4.7. Sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, apresentar documentos que comprovem a procedência das peças que necessitem ser substituídas;
2.4.8. O custo da eventual prestação dos serviços e troca das peças defeituosas está incluso no valor total do contrato, não sendo possível cobrança no momento da prestação.
2.4.9. O preço estimado das peças a serem utilizadas, durante a vigência do contrato, será de R$ 20.000,00.

2.5. ORÇAMENTO

a) Para os casos de substituição de peças a empresa a ser contratada deverá apresentar, previamente, planilha de custos da peça a ser trocada, com no mínimo 3 (três) orçamentos para cada peça, ficando a cargo do Fiscal do Contrato, o deferimento da substituição da peça no orçamento de

menor valor. Em caso de urgência, a determinação de substituição da peça poderá ser imediata com a apresentação do orçamento posteriormente e/ou apresentação da nota fiscal de compra da peça substituída para comprovação do custo;

b) Caso seja verificado o sobrepreço sobre as peças substituídas, este Consórcio poderá solicitar a nota fiscal de compra à empresa a ser contratada;

c) O custo da eventual prestação dos serviços e troca das peças defeituosas estará incluído no valor total do contrato, não sendo possível cobrança no momento da prestação;

d) Os orçamentos deverão constar, no mínimo, os seguintes itens:

I. Identificação do CISAMUSEP;

II. Identificar o equipamento pelo número de série, marca e modelo;

III. Especificação completa das peças a serem substituídas;

IV. Preço unitário e global das peças;

V. Prazo de validade do orçamento, não deverá ser inferior a 20 (vinte) dias;

e) Os orçamentos de empresas distintas poderão ser enviados por e-mail pela empresa a ser contratada desde que os mesmos sejam assinados, carimbados e escaneados, enviado por e-mail ou enviados via aplicativo telefônico pela empresa que orçou;

f) Após aprovação do menor orçamento ou Nota Fiscal de compra da peça será encaminhado por e-mail a Nota de Empenho para emissão da Nota Fiscal da empresa a ser contratada;

g) Antes da aprovação do orçamento o Consórcio poderá, a seu critério, fazer uma pesquisa de mercado para o custo da peça a ser substituída, fazendo o ressarcimento a partir do menor custo resultante de tal pesquisa ou solicitar a nota fiscal de compra. Neste caso, poderão ser descartados os orçamentos apresentados pela empresa a ser contratada.